

3.º ponto

Resposta, pelo menos a duas perguntas, à escolha do candidato, entre um questionário sobre assuntos correntes da vida contemporânea.

Nota. — A legislação respeitante à matéria dos pontos será fornecida aos candidatos durante a prova escrita.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 729/71

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48 950, de 3 de Abril de 1969, autorizar as sociedades de seguros Companhia de Seguros Lusitana, S. A. R. L., Companhia de Seguros Tranquilidade de Moçambique, S. A. R. L., Companhia de Seguros A Mundial de Moçambique, S. A. R. L., e Companhia de Seguros Nauticus, S. A. R. L., com sedes na província de Moçambique, a tomar em resseguro, em Moçambique, riscos comerciais de seguros subscritos pela Companhia de Seguro de Créditos, S. A. R. L.

Pelo Ministro das Finanças, *João Luís da Costa André*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 730/71

de 30 de Dezembro

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidos a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e os Correios e Telecomunicações de Portugal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, relativamente ao exercício de 1970, seja fixada em 3,2 a permissão a que se refere a citada disposição legal.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 731/71

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da

Armada, na situação de armamento normal, a partir de 22 de Dezembro de 1971, o navio-patrolha *Zaire*, o qual ficará a pertencer à classe *Cacine*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seus despachos de 27 de Agosto e 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Oficiais do activo

Artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Despesas de alojamento e alimentação, etc.» — 1 500\$00

Para o n.º 5) «Despesas de instalação»:

Alínea 1 «Subsídio de residência, etc.» + 1 500\$00

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços do Material

Direcção do Serviço de Armas Navais

Artigo 130.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Material de defesa e segurança pública»:

Da alínea 1 «Armamento portátil, etc.» — 150 000\$00

Para a alínea 2 «Material para o serviço de desmagnetização de navios» + 150 000\$00

CAPÍTULO 5.º

Comandos, forças e unidades em terra

Escola Naval

Artigo 201.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 45 000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» + 45 000\$00

CAPÍTULO 6.º

Base Naval de Lisboa

Artigo 239.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 6 «Dragagens de canais de acesso» — 800 000\$00

Para a alínea 1 «Mata, estradas, jardins e valados do Alfeite» + 600 000\$00

Para a alínea 3 «Postos de transformação e rede de distribuição de energia eléctrica» + 50 000\$00

Para a alínea 5 «Edifícios» + 150 000\$00

+ 800 000\$00

CAPÍTULO 8.º

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Departamentos, capitánias e delegações

Artigo 277.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis»:

Da alínea 2 «Material de amarração e atracação» — 14 000\$00

Para a alínea 1 «Diversos móveis» + 14 000\$00

Artigo 284.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado de indivíduos presos» — 5 000\$00

Para o n.º 3) «Aluguer de embarcações quando faltarem as próprias» + 5 000\$00

N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 1 «Remunerações de pessoal a contratar eventualmente» — 7 000\$00

Da alínea 2 «Remunerações a pessoal aduaneiro» — 1 000\$00

— 8 000\$00

Para a alínea 5 «Outros encargos não especificados» + 8 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 659/70, de 30 de Dezembro, a alteração relativa à verba da classe «Despesas com pessoal» mereceu despacho de confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento em 14 do mês corrente.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1971. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 732/71

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 27.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor sejam abonadas às embaixadas de Portugal adiante indicadas as importâncias a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento, no mês de Dezembro e de harmonia com as leis locais, a mais um mês de salários ao pessoal assalariado que nelas presta serviço:

Embaixadas:

Berna — FS 5700.

Bogotá — \$ COL 9050.

Bona — DM 9050.

Buenos Aires — \$ 1790.

Caracas — \$ 4670.

Colombo:

£ 125.

RCEI 1800.

Kinshasa:

24 000\$.

\$ 2750.

Luxemburgo — FB 148 000.

Madrid — \$ 1745.

Manágua — \$ 610.

México — \$ 1560.

Paris — FF 14 390.

Roma — LIT 1 376 000.

Tóquio — Y 789 000.

Vaticano — LIT 1 143 000.

Viena — SCH 21 200.

A Embaixada de Portugal em Madrid, também de harmonia com a lei local, deverá ser abonada a importância de \$ 4362,50, destinados a ocorrer ao pagamento de dois meses e meio de salários, além dos satisfeitos mensalmente, em vez da quantia mencionada na Portaria n.º 601/71, de 2 de Novembro.

Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Beirute deverão ser pagos os salários constantes da Portaria n.º 165/71, de 29 de Março, mas em libras libanesas, em vez de libras esterlinas, e à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro a quantia de 4075 dólares americanos para pagamento em Dezembro de 1971 de mais um mês de salários a todo o pessoal constante da mesma portaria, exceptuando o adjunto dos serviços de imprensa, e do salário mensal de 110 dólares americanos devido ao contínuo referido na Portaria n.º 405/71, de 2 de Agosto, nos meses de Setembro a Novembro de 1971, e do salário de 220 dólares americanos ao mesmo contínuo em Dezembro de 1971.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 606/71

de 30 de Dezembro

Em face do constante desenvolvimento dos serviços dos correios, telégrafos e telefones das províncias ultramarinas, têm algumas delas, através dos seus Governos, proposto a este Ministério as providências adequadas para atender às crescentes necessidades de pessoal qualificado nas várias funções daqueles serviços, não só quanto à criação de lugares técnicos e de exploração, como também na atribuição de gratificações especiais pelo desempenho de determinadas funções.

As medidas legislativas já promulgadas evitaram, por um lado, a saída de unidades qualificadas, que se vinha verificando com flagrante prejuízo para o bom andamento dos serviços; e, por outro, facilitaram a entrada de novos elementos, de que tanto carecem.

Nestes termos, sob proposta do Governo da província de Timor;

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida no § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal contratado dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Timor são criados os seguintes lugares:

a) Pessoal de exploração:

1 de chefe de serviços de exploração de 1.ª classe;